



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 04 de novembro de 1975.

MENSAGEM Nº 008/75

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente e demais Membros  
da Câmara Municipal de Ladário - Mt.-

Tenho a honra de encaminhar a essa Ca  
da Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza-  
este Executivo a permutar com a PETROLEO BRASILEIRO -  
S/A -PETROBRAS- áreas de terras pertencentes ao Patri  
monio Municipal.

A transação que propomos neste proje-  
to de lei visa possibilitar a implantação, em nosso -  
Município, de um Distrito Industrial a ser levado a -  
cabo pela Superintendência de Desenvolvimento do Cen-  
tro-Oeste (SUDECO) que, para isso já tem convênio as-  
sinado com o Governo Estadual.

Como se recorda, o Comando da Base -  
Fluvial de Ladário trouxe ao conhecimento deste Execu  
tivo e desse Legislativo ponderações restritivas à lo  
calização do Frigorífico do Pantanal S/A. na área -  
contígua às dependências daquela unidade militar.

Coincidentemente, na ocasião em que-  
tratavamos do assunto com aquele Comando, recebemos a  
visita do DR. NELSON JAIR FERREIRA FARIAS, Superin-  
tendente da SUDECO que, tomando conhecimento do pro-  
blema, acenou-nos com a possibilidade da implantação  
em nosso Município, de um Distrito Industrial com com  
portamento para 10 (DEZ) complexos industriais, mas,-  
para isso, seria necessário uma área mais ampla que -  
aquela de que dispõe a municipalidade.

Daí a idéia, sugerida pelo próprio Su  
perintendente da SUDECO, da permuta da área hoje per-  
tencente à PETROBRAS S/A pelas áreas já reservadas pa  
ra o FRIGOPAN acrescidas de mais duas áreas, totali-  
zando 113 hectares. Das palavras o Superintendente da  
SUDECO passou imediatamente à ação e logo após ja as-  
sinava com o Exmo. Senhor Governador do Estado o Con-  
venio para esse fim, restando ao Município definição-  
da área destinada ao Distrito Industrial onde serão -  
instaladas industriais cujos projetos, estudos e fi-  
nanciamentos estão sendo custeados por aquele órgão -  
de desenvolvimento regional, entre os quais o FRIGO -  
PAN que já tem o seu projeto de viabilidade aprovado-  
pelo BNDE e, portanto, constitui-se-á no primeiro dos



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

complexos industriais a ser implantado no Distrito.

Este Executivo tem se empenhado no esforço para atrair investimentos de natureza industrial, pois que, entendemos que Ladário, carente de area rural e, - consequentemente, impossibilitado de desenvolver economia agrícola ou pecuária, tem necessariamente, que adotar vocação industrial para o seu desenvolvimento e emancipação econômica. Definida assim a destinação do Município, é alentador verificar que a providencial visita do Superintendente da SUDECO dando origem a idéia do Distrito Industrial e sua imediata implantação, veio ao encontro dessa aspiração.

A área pertencente a PETROBRAS S/A totalizando 510 (quinhentos e dez) hectares e será permutada pelas áreas definidas no projeto de lei de propriedade do Patrimonio Municipal no total de 113 (cento e treze) hectares 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados. - Há, portanto, vantagens ao Município em termos de extensão de área, embora, em verdade, relativa desvantagens em relação à situação. Mas, é relevante notar que a situação daquela área não sofre qualquer restrição do Comando da Base Fluvial de Ladário, sendo permitido, ali, - portanto, a instalação industrial.

Para a liberação das áreas B e C mencionadas no Artigo 1º, faz-se mister a revogação das Leis - Nº 225 e 228 de 28 de março de 1972 e 30 de maio de 1972 respectivamente, que reservaram áreas destinadas ao FRIGOPAN; revogação da Lei nº 199, de 20 de outubro de 1969 que reservou área para instalação de um aeroporto para aviões de pequeno porte e a derrogação da Lei nº 99 de 30 de janeiro de 1963 que reservou área destinada a instalação da COSIMA, da qual serão desmembrados 55. - (cinquenta e cinco) hectares 9440 (nove mil quatrocentos e quarenta) metros quadrados. Com essas medidas legislativas as áreas em apreço poderão ser objeto da permutação pretendida.

Certo, mais uma vez, da compreensão dos Ilustres Vereadores e na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei para o qual solicito tramitação em regime de urgência, valho-me da oportunidade para apresentar as minhas cordiais,

S A U D A Ç Õ E S

*Amyntas Mônaco*  
AMYNTAS MÔNACO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI \_\_\_\_\_

AUTORIZA o Poder Executivo a permutar com a PETROLEOS - BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS- = áreas de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, - no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Petroleo Brasileiro S/A - =PETROBRÁS= as seguintes áreas de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal.

ÁREA - A: Com 13.3779,67 metros - quadrados, limitando-se ao Norte com a Alameda Malheiros e parte das terras da Rêde Ferroviária Federal SA ao Sul com as terras reservadas ao Frigopan pela Lei nº 228 de 30 de maio de 1972; ao Leste com a Rua Emília Alves de Arruda, a oeste com a Rua 2 de Setembro, objeto da letra D da Escritura de doação sob encargo, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a Rêde Ferroviária Federal S/A, as fôlhas 52vº a 57vº do Livro nº 194 do Cartório do 1º Ofício da Comarca - de Corumbá;

ÁREA B : Com 11.0450,1752 metros - quadrados, limitando-se ao Norte com terras reservadas ao FRIGOPAN pela Lei nº 225 de 28 de março de 1972; ao Sul com a Rua 7 de Setembro; ao Leste com a Rua Emília Alves de Arruda; ao Oeste com a Rua 2 de - Setembro;

ÁREA - C: Com 32.9832 metros qua - drados, limitando-se ao Norte com a Rua de Setembro;- ao Sul com a estrada que demanda o Cinturão Verde; ao Leste com a Rua Emília Alves de Arruda e a Oeste com a Rua Apulcho de Aguiar Boto de Mello;

ÁREA - D: Com 55.9440 metros qua - drados, limitando-se ao Norte com a estrada que deman - da o Cinturão Verde; ao Sul com o loteamento demonina do Cinturão Verde de Corumbá S/A; ao Leste com a Rua Emília Alves de Arruda e a Oeste com a Rua Apulcho de Aguiar Boto de Mello.

1 - Dado no sup. inf. ante a  
Sessão Ordinária realiza-  
da no dia 4/11/1975.  
10-8-1975



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 2º - A permuta autorizada pela presente Lei se fará por terras da antiga UNIÃO BRASILEIRA - BOLÍVIA DE PETRÓLEO S/A, atualmente encampada pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - compreendendo as seguintes áreas:

ÁREA - A: O lote de terra número 342- (trezentos e quarenta e dois) com área de 304 (trezentos e quatro) hectares e 6825 (seis mil oitocentos e vinte e cinco) metros quadrados; lote de terra nº 343 (trezentos e quarenta e três) com área de 152 (cento e cinquenta e dois) hectares e 900 (novecentos) metros quadrados; lote de terra nº 344 (trezentos e quarenta e quatro) com área de 19 (dezenove) hectares e 9360 (nove mil trezentos e sessenta) metros quadrados; lote de terra nº 345 (trezentos e quarenta e cinco) com área de 7 (sete) hectares, uma área de terra com 26 (vinte e seis) hectares 2915 (dois mil novecentos e quinze) metros quadrados, todas contíguas e situadas na Zona Rural do Município nas posses denominadas "LADÁRIO" e "BOCAYUVAL DO BARÃO", totalizando uma área de 510 (quinhentos e dez) hectares;

Artigo 3º - Ficam revogadas as Leis - nº 225 e 228 de 28 de março de 1972 e 30 de maio de 1972 respectivamente, que reservaram área para a instalação do Frigorífico do Pantanal S/A -FRIGOPAN- e a Lei nº 199 de 20 de outubro de 1969 reservada para a construção de um Campo de Aviação;

Artigo 4º - Fica derogada a Lei Nº 99 de 30 de janeiro de 1963, que reservou área destinada a localização da Companhia Siderúrgica de Mato Grosso-COSIMA-, da qual serão desmembrados 55 (cinquenta e cinco) hectares 9440 (nove mil quatrocentos e quarenta) metros quadrados, a que se refere a área D do Artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL-  
DE LADÁRIO (MT) ., em .... de ..... de .....

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA e REDAÇÃO sobre o PROJETO DE LEI Nº 006/75, que reserva áreas ao FRIGORÍFICO DO PANTANAL S/A.

1- Examinando a presente matéria, de início focalizamos quanto à sua legalidade, tendo ela seu amparo no Artigo 46, item XVI, alínea C, da Lei Nº 3.154, de 06/01/1972-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICIPIOS.

Pelas Leis nºs 225, de 28/03/1972 e 228 de 30/05/1972, o Município já havia reservado para o FRIGORÍFICO DO PANTANAL S/A, duas áreas, num total de 24 hectares, para fins de construção do seu complexo industrial. Expirado o prazo para a construção, nela estabelecido, a Câmara aprovou pela Lei Nº 246, de 07/05/1974, prorrogando-o por mais dois anos.

O Sr. Prefeito Municipal, de posse do pedido da referida indústria de 14/03/1975, em que é constatado que "nenhum frigorífico deve ser locado sem uma área mínima de 120ha", segundo estudos técnicos realizados em São Paulo, e considerando ainda o ofício do Sr. Comandante da Base Fluvial de Ladário, alertando sobre as inconveniências e restrições legais à instalação de um frigorífico nas proximidades da referida Base, procurando conciliar os altos interesses da Marinha, com os interesses do Município e os da empresa industrial, formulou estudo minucioso, dando balanço da atual situação de nossas possibilidades de terra. Elaborou então, Projeto de Lei que reserva duas áreas, a serem anexadas à primeiras, destinadas ao aludido Frigorífico. Com este projeto, atende-se a quantidade de 120 hectares exigidos pela técnica, e atendem-se plenamente às determinações da Base Fluvial de Ladário, segundo a qual, a usina frigorífica deve ser localizada além de um raio de 1.500 metros do setor militar.

Para esse atendimento, o referido projeto derroga a Lei nº 99, de 30/01/1963, que reservou uma área à COSIMA e a de Nº 199, que reservou uma área à instalação de um aeroporto.

Pela aprovação das Leis anteriores (225 e



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

side aprovado, por unanimidade, todas as Mensagens do Sr. Prefeito neste sentido, inclusive a Lei que prorrogou, por mais dois anos, o prazo para início da construção (Lei Nº 246).

E aplaudimos a atitude dos Srs. Vereadores que aprovaram aqueles dispositivos, uma vez verem eles o quanto representará a instalação de uma unidade frigorífica em nossa cidade. Os Srs. Vereadores sempre estiveram ansiosos para que esse empreendimento viesse / para a nossa cidade, tendo em vista, não sómente, o mercado de empregos que será criado, o desenvolvimento demográfico e comercial, a mais rápida urbanização, e o que é mais importante: a contenção da taxa do ICM no erário público municipal de Ladário. Acrescente-se ainda a cooperação do Município de Ladário no processo de desenvolvimento nacional, ao se verificar a situação geográfica do nosso Município, reunindo num só tronco um terminal rodo-ferro-fluvial, que o ligará a grandes centros de consumo e produção.

Conforme palestra que membros desta Comissão tiveram com o Sr. Prefeito Municipal, o projeto FRIGOPAN tem merecido estudo e apoio do setor técnico da SUDECO e de outros setores importantes do Governo Federal, sendo essas autoridades unânimes em afirmar que uma indústria da natureza e de volume como será o FRIGOPAN, para ser instalada nesta região, só poderá ser em Ladário, face à condição geográfica, de ótima conformação e adequabilidade para o escoamento no rio Paraguai.

Não somos nós que compomos a Comissão de / Justiça da Câmara Municipal de Ladário que opinamos tecnicamente, para a localização dessa indústria em nosso Município, mas sim, técnicos da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e de outros órgãos que examinaram / "in-loco" e escolheram como o melhor lugar para essa implantação.

Dizemos isto, entramos nesses minudências, porque o assunto já se exorbiçou a outros setores públicos, sofrendo a exploração dos retrógrados que não aceitam, nem por nada, o desenvolvimento de Ladário e a estabilidade econômica de sua autonomia.

Convém que se mencione, que com a implan-



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

problema de nossa economia praticamente estará solucionada.

Não obstante e nosso integral apoio ao Projeto, convém se lhe dê uma emenda aditiva, dispositivo tão comum e natural que passou despercebido do Sr. Prefeito; trata-se do prazo para o início da construção.

Sugerimos seja dado um prazo de dois anos para o início e dois para o término da obra, prorrogável apenas o prazo do término, para mais dois anos, após<sup>o</sup> que, se nada construído, serão as áreas automaticamente revertidas ao domínio Municipal.

Opinamos pela aprovação da matéria.

2- Esta Comissão recebeu do Sr. Presente da Câmara, um abaixo assinados de 11 pequenos criadores, pedindo a reserva de uma área entre as ruas Emília Alves e Riachuelo, estradas que demandam o Cinturão Verde de Corumbá e estrada do Barrote.

Acatando o pedido dos referidos criadores, pelas razões tão bem expostas opinamos seja feito um expediente ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de indicar uma área fora dos limites projetados para o FRIGOPAN, afim de se devidamente legalizada uma reserva de área, atendidos, primeiramente, os seguintes requisitos:

1- que os signatários estejam quites com a Prefeitura;

2- idem devidamente legalizados na Mesa de Rendas.

Opinamos, desde já, que a Lei que reservar a área aos pequenos criadores estipule que a doação seja feita a uma pessoa jurídica, isto é, a uma entidade de classe que represente e congregue os pequenos criadores de Ladário, e não a pessoas físicas, uma vez que se trata de interesse coletivo e de caráter permanente. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, el 16 de setembro de 1975.-

*Neuza Cavalcante dos Santos*  
NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS

*Valdemiro Teixeira de Carvalho*  
VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

*Gaspar Barbosa de Carvalho*  
GASPAR BARBOSA DE CARVALHO